



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/24

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024022003-DE

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA EM GERAL EM DIVERSAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE.

EMENTA: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta. Inciso III do Art. 72 da Lei Federal nº 14 133/2021.

Vem ao exame desta Procuradoria Geral, a presente justificativa referente, que trata da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E LIMPEZA EM GERAL EM DIVERSAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE E NO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICIPIO DE JAGUARIBARA/CE**, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme o constante do processo administrativo supra citado.

Depreende-se dos autos, a Presente Justificativa apresentada pelo agente de contratação, com fulcro no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

O processo encontra-se instruído com os seguintes elementos:

- I – Exposição de motivos firmados, atestando as necessidades de contratação, acompanhada do projeto básico;
- II – Documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.
- III – Estimativa de despesas e pesquisa de preço.
- IV – Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.
- VI – Razão da escolha do fornecedor.
- VII – Justificativa de Preço



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem:

Estabelece a Lei Federal 14.133/21, a alteração do valor para a dispensa de licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ R\$ 59.906,02.

Estabelece a justificativa elaborada pela unidade requisitante que especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da contratação, apontando os benefícios que serão alcançados.

Como se sabe, os procedimentos licitatórios são regidos substancialmente por uma série de princípios de direito, classificando-se normativa e constitucionalmente em: legalidade, isonomia, publicidade, moralidade, impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e eficiência.

Todos estes princípios estão evidenciados de modo cristalino na Nova Lei de Licitações e na Constituição Federal, e são indispensáveis a qualquer procedimento desta natureza, de forma que regulam a gestão pública visando obter o melhor desempenho possível para a Administração.

Por isso exposto, preenchidas as formalidades legais e observados os adequados procedimentos administrativos, **NÃO HÁ OBJEÇÃO JURÍDICA** a serem apontados no procedimento de contratação direta onde o participante: **J. L. COSTA ESTEVAM**, foi declarado vencedor, conforme julgamento da Agente de Contratação, podendo a autoridade competente realizar a Ratificação, uma vez que o procedimento foi realizado dentro da estrita legalidade.

Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

Jaguaribara/CE, 27 de Fevereiro de 2024.

THAYANE PATRICIA NOGUEIRA DIOGENES
OAB/CE N° 35.693